

Ano XXVI nº 6612 – 12 de julho de 2022

Comando cobra da Fenaban respeito à cota para pessoas com deficiência

A legislação determina que empresas com mais de mil empregados tenham pelos menos 5% de pessoas com deficiência em sua folha de pessoal, exigência que não vem sendo respeitada pelos bancos. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 – apresentados à Fenaban na negociação da última semana pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) – esse índice chegava a apenas 3,4% da categoria, ou 15.568 empregados.

Na negociação, o Comando Nacional dos Bancários cobrou o respeito à cota de 5%. “Além de mais contratações, a categoria bancária exige a plena inclusão e integração de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e o combate efetivo a qualquer forma de discriminação”, ressaltou o secretário de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), Elias Jordão.

Acrescentou que também é dever de todos, sociedade e empresa, garantir que haja garantia plena para que seu trabalho seja feito em condições dignas e com respeito a suas limitações ou recomendações médicas.

Entre as ações necessárias para o cumprimento das cláusulas específicas relacionadas aos bancários com deficiência, estão cursos de formação, conhecimento de Libras por pelo menos um funcionário por setor, promoção de acessibilidade universal, subsídio a aquisição de equipamentos (cadeiras de roda, muletas, prótese, bengala, óculos, aparelho auditivo, órteses) e a concessão de transporte especial e de financiamento de veículo.

Após todas as reuniões, que seguem até 11 de agosto, os representantes da Fenaban nas negociações levarão aos bancos as propostas do Comando. Ao final, será apresentada uma proposta global, com todos os temas em negociação.

INSS agenda perícia médica só para 2023; fila de trabalhador doente chega a 1 milhão

Nem o acordo entre o Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministério Público Federal (MPF) e o governo federal, homologado em 05 de fevereiro do ano passado, para que o atendimento de perícias médicas não ultrapassasse 90 dias, apesar da lei anterior prever a metade deste prazo, vem sendo cumprida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). À época, o prazo maior foi concedido em função da pandemia do coronavírus e tem validade até o final de 2023.

Segurados do INSS reclamaram que mesmo as perícias já marcadas estão sendo adiadas para o próximo ano, num total desrespeito a quem precisa do seu benefício por ter sofrido algum acidente ou estar doente, sem condições de trabalhar, mas que já contribuiu com a Previdência Social. A perícia médica é válida para liberação de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez.

O Governo Federal assume o adiamento das consultas, mas responsabiliza o atraso e a fila acumulada de 1 milhão de pessoas que esperam pelo atendimento, à greve que durou 52 dias dos médicos peritos e o fechamento de agências na pandemia. O que o Governo não assume é o sucateamento do órgão, que está com uma defasagem de 10 mil servidores públicos por falta de concursos, como vem denunciando o sindicato da categoria.

Em defesa do Governo, a Procuradoria Geral da República (PGR), disse que o acordo com o STF não prevê greves e, por isso o prazo de atendimento pode ser estendido. Mas, o presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, Roberto de Carvalho Santos, afirmou que há descumprimento das regras legais, pois a lei também prevê prazo de 45 dias para o atendimento dos segurados no INSS. Segundo ele, “o grande problema do acordo é que não foi estabelecida penalidade. Então, acaba não havendo eficácia”.

NOVO PRAZO DE ATENDIMENTO DO INSS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

TIPO DE PEDIDO	PRAZO ATUAL	PRAZO A PARTIR DE JUNHO
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	45 DIAS	90 DIAS
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO	45 DIAS	90 DIAS
APOSENTADORIAS	45 DIAS	90 DIAS
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	45 DIAS	45 DIAS
SALÁRIO-MATERNIDADE	45 DIAS	30 DIAS
PENSÃO POR MORTE	45 DIAS	60 DIAS
AUXÍLIO-RECLUSÃO	45 DIAS	60 DIAS
AUXÍLIO-DOENÇA	45 DIAS	45 DIAS
AUXÍLIO-ACIDENTE	45 DIAS	60 DIAS